



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 838/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – ALAGOAS, ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma da Lei, no âmbito do Município de Campo Alegre - Alagoas, o **Fórum Municipal de Educação - FME**, de caráter permanente e interinstitucional.

Art. 2º - O **Fórum Municipal de Educação - FME**, tem por finalidade:

- I. propor, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME;
- II. acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- III. promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns permanentes de educação (estadual e nacional), por meio do Regime de Colaboração; -
- IV. proporcionar ampla mobilização e articulação, em todos os âmbitos municipais, para garantir o direito à educação de qualidade;
- V. contribuir na sensibilização à importância da educação para o desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 3º - Compete ao **Fórum Municipal de Educação – FME**:

- I. participar do processo de concepção, implementação e avaliação de toda política municipal que envolve a Educação;
- II. planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;
- III. coordenar o processo de elaboração ou reformulação do Plano Municipal de Educação - PME;
- IV. realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação – PME, e o cumprimento de suas estratégias e metas;
- V. analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- VI. convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VII. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;



- VIII. zelar, para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Nacional e Estadual de Educação;
- IX. acompanhar, junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;
- X. elaborar seu Regimento Interno, bem como, o das Conferências Municipais de Educação;
- XI. mobilizar a sociedade em geral, visando a garantia do direito a educação.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação – FME é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam segmentos da Comunidade Escolar, dos setores da Sociedade Civil Organizada, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da Educação Municipal, e do Poder Público.

§ 1.º - São considerados segmentos representativos da Comunidade Escolar:

I. os/as educandos/as;

II. os/as pais/mães/responsáveis legais de educandos/as;

III. os/as trabalhadores/as da educação não docentes;

IV. os/as profissionais da educação docentes.

§ 2.º - São considerados segmentos representativos dos setores da Sociedade Civil Organizada:

I. sindicatos da área educacional;

II. movimentos em defesa da educação;

III. órgãos municipais de fiscalização e de controle interno e social.

§ 3.º - São considerados segmentos do Poder Público:

I. O Poder Executivo, através da:

a. Secretaria Municipal de Educação;

b. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;

c. Secretaria Municipal de Saúde.

II. Poder Legislativo, através da:

a. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 4.º - Cabe a cada instituição, entidade, órgão, movimento social e/ou sindical, entre outros, que se incluam nos segmentos acima citados, a realização de escolha de seus/suas representantes, entre os seus pares, conforme seus critérios em âmbito interno, e o envio oficiado dos nomes à Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre – AL.

§ 5.º - O Fórum Municipal de Educação – FME será integrado por 2 (dois) membros, sendo 1 (um/a) titular e 1 (um/a) suplente, representantes das instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e/ou sindicais, de cada segmento que se refere nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Art. 4.º, desta Lei.

Art. 5.º - Os segmentos membros do Fórum Municipal de Educação – FME poderão definir em seu Regimento Interno, critérios para inclusão de representantes de segmentos que ainda não estejam incluídos, por indicação desta Lei.

Art. 6.º - Os/as representantes (titulares e suplentes) designados/as pelos segmentos relacionados no Art. 4.º desta lei, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação – FME, serão homologados por ato específico do/a Secretário/a de Educação do Município de Campo Alegre – AL.



Art. 7.º - A composição do **Fórum Municipal de Educação – FME**, poderá ser alterada com a inclusão de outros segmentos da comunidade educacional, observando:

- I. amplo reconhecimento público da instituição, entidade, órgão, movimento social e/ou sindical em, ao menos, um segmento, conforme disposto no art. 4º desta Lei;
- II. efetiva atuação da instituição, entidade, órgão, movimento social e/ou sindical nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1.º - A solicitação de ingresso no **Fórum Municipal de Educação - FME** deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação Geral do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2.º - O ingresso de novas instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e/ou sindicais será deliberado, em Reunião Ordinária, com presença de maioria absoluta dos segmentos ativos no Fórum, em conformidade com esta Lei e com o seu Regimento Interno e com aprovação de maioria simples.

Art. 8.º - O **Fórum Municipal de Educação - FME** terá uma Coordenação Geral, que será exercida de forma colegiada, por um/a Coordenador/a Geral e pelos/as Coordenadores/as das Comissões Permanentes, eleitos/as entre os seus membros titulares representantes dos diferentes segmentos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida, uma vez consecutiva.

§ 1.º - O/A Coordenador/a Geral e os/as Coordenadores/as das Comissões Permanentes do **Fórum Municipal de Educação – FME**, serão escolhidos por eleição direta, em Reunião Extraordinária, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, logo após a publicação desta Lei.

§ 2.º - O quórum mínimo da reunião de eleição do/a Coordenador/a Geral e dos/as Coordenadores/as das Comissões Permanentes deverá ser com presença de maioria absoluta dos segmentos ativos no Fórum e serão eleitos os/as candidatos/as que obtiverem maioria simples.

§ 3.º - O mandato referido no *caput*, deste artigo, é da instituição, entidade, órgão, movimento social e/ou sindical e caso haja substituição de representante titular o suplente assume, mas, no caso de impedimento do segmento, deverá ocorrer nova eleição, para o término do mandato, nos termos deste artigo.

§ 4.º - As eleições subsequentes, dos/as próximos/as Coordenadores/as, também, deverão ser realizadas nos termos deste artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para o término do mandato vigente.

Art. 9.º - As reuniões do **Fórum Municipal de Educação - FME** serão compostas por membros titulares, suplentes, convidados especiais e observadores.

§ 1.º - Poderão participar das reuniões do **Fórum Municipal de Educação - FME**, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos nacionais e internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representante de Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2.º - Considerar-se-á observador/a com direito a voz, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do Pleno do **Fórum Municipal de Educação - FME**.



Art. 10 - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, que deverá ser aprovado na primeira Reunião Ordinária, convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único – Para modificação do Regimento Interno, posteriormente a sua aprovação, será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 11 - A primeira Reunião Ordinária do **Fórum Municipal de Educação - FME** acontecerá no máximo trinta dias após a publicação desta Lei, por meio de convocação por parte do/a representante titular da Secretaria Municipal de Educação, e as demais convocações serão de responsabilidades do/a Coordenador/a Geral.

Art. 12 - O **Fórum Municipal de Educação - FME** terá funcionamento permanente e, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus segmentos.

Parágrafo Único – As Reuniões Ordinárias deverão ser definidas, para um período anual, no Regimento Interno do Fórum.

Art. 13 - O **Fórum Municipal de Educação - FME** e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e receberão o apoio e o suporte técnico, administrativo e financeiro da mesma, para garantir seu funcionamento.

Art. 14 - As deliberações do **Fórum Municipal de Educação - FME** buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1.º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e a votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2.º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 15 - São direitos e deveres dos membros do **Fórum Municipal de Educação - FME**:

- I. participar com direito a voz (todos) e a voto, apenas os titulares, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do **Fórum Municipal de Educação - FME**, mediante o envio à Coordenação Geral, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- III. deliberar sobre a aprovação ou alteração de seu Regimento Interno;
- IV. zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum.

Art. 16 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do **Fórum Municipal de Educação - FME** e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 17 - A participação no **Fórum Municipal de Educação - FME** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18 - Cabe à Coordenação Geral do **Fórum Municipal de Educação - FME**:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, expedindo a convocação para os membros titulares e, para cada um dos segmentos representados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondente, exceto quando se tratar do que consta no Art. 8.º, desta Lei;
- II. coordenar as reuniões do **Fórum Municipal de Educação - FME**;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- III. elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV. submeter à aprovação do **Fórum Municipal de Educação - FME** as Atas das reuniões.

Art. 19 - A plenária é a instância máxima deliberativa do **Fórum Municipal de Educação - FME**.

Art. 20 - Na sua estrutura, além da Coordenação Geral, o **Fórum Municipal de Educação - FME** terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTT, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 21 - A Plenária do **Fórum Municipal de Educação - FME**, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e estes poderão ser pessoas dos segmentos que compõe o Fórum, não sendo necessariamente os seus representantes.

Art. 22 - As Comissões Permanentes do **Fórum Municipal de Educação - FME** serão definidas na 1ª Reunião Ordinária do Fórum e suas respectivas atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 23 - No prazo máximo de até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dará posse aos membros do **Fórum Municipal de Educação - FME**.

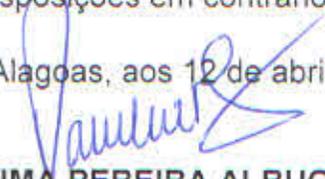
Art. 24 - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade ao Regimento Interno aprovado pelos membros do **Fórum Municipal de Educação - FME**.

Art. 25 - Esta Lei, para os devidos fins legais, reconhece a legitimidade do Decreto Municipal n.º 08, de 27 de março de 2013, que instituiu o **Fórum Municipal de Educação - FME**, considerando assim, válidos todos os seus atos baseados no referido Decreto, mas, que a partir de então, será esta Lei que passará a reger a sua atuação e funcionamento legal, juntamente, com um novo Regimento Interno.

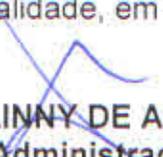
Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre – Alagoas, aos 12 de abril de 2017


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 12 de abril de 2017.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento